

Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 19 de novembro de 2021

Dispõe acerca da opção de Defensores(as) Públicos(as) efetivarem o cancelamento de suas inscrições da Ordem dos Advogados do Brasil.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo c. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636, julgada na sessão virtual encerrada em 3 de novembro de 2021, publicada no diário da justiça do dia 12 de novembro de 2021, que declarou inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na vigésima Sessão Ordinária do ano de 2021, ocorrida em 19 de novembro de 2021, de rever seus atos normativos, diante da decisão nos autos da ADI nº 4636, e revogar a Resolução de nº 141/2021-CSDP, que trata da regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do procedimento de ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

RECOMENDA AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE:

Art. 1º. Ao optarem pelo cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o façam até a data de 31 de dezembro de 2021, com o intuito de que não seja gerada taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, no próximo exercício financeiro.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito